



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

20/08/14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 575-57.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 576-42.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 577-27.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.485

(20/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 575-87.2014.6.02.0000

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 576-42.2014.6.02.0000

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 577-27.2014.6.02.0000

REQUERENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

CANDIDATO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE BRITO, candidato ao cargo de Senador

CANDIDATO: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, candidato ao cargo de 1º Suplente de Senador

CANDIDATO: JOSÉ MESSIAS DA SILVA, candidato ao cargo de 2º Suplente de Senador

RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SENADOR. 1º SUPLENTE. 2º SUPLENTE. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTROS DEFERIDOS. CHAPA DEFERIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária para o Senador da República, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 575-57.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 576-42.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 577-27.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O Partido Ecológico Nacional - PEN requer o registro de candidatura de **Marcos Antônio Cardoso de Brito, José Elias dos Santos e José Messias da Silva** para concorrerem, respectivamente, aos cargos de **Senador, 1º suplente de senador e 2º suplente de senador**, nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo aos pedidos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Convertido o feito em diligência, foi devidamente juntada a documentação faltante.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo deferimento dos registros aos cargos de senador e 2º suplente, e opinou pela nova conversão em diligência do pedido de registro do 1º suplente, José Elias dos Santos.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 575-57.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 576-42.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 577-27.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pelo **Partido Ecológico Nacional - PEN** relativamente ao registro de candidatura **Marcos Antônio Cardoso de Brito, José Elias dos Santos e José Messias da Silva** para concorrerem, respectivamente, aos cargos de **Senador, 1º suplente de senador e 2º suplente de senador**, nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Dispõe, ainda, o art. 34 da mencionada Resolução, em seus §§1º e 2º, que os pedidos de registros aos cargos majoritários de uma mesma chapa deverão ser apensados, processados e julgados conjuntamente, ainda que eventual recurso tenha por objeto apenas uma das candidaturas.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP do partido requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que os candidatos:

- a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando os nomes deles na respectiva ata;
- b) possuem nacionalidade brasileira;
- c) estão em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) estão alistados como eleitor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 575-57.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 576-42.2014.6.02.0000

Registro de Candidatura nº 577-27.2014.6.02.0000

e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);

f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

No que diz respeito à diligência requerida pelo Ministério Público quanto ao candidato José Elias dos Santos, observo que há nos autos documento comprobatório de seu afastamento do serviço militar em 04/07/2014 (fls. 64), razão pela qual preenchido todos os requisitos legais para o deferimento do registro de sua candidatura.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO os pedidos de registro de candidatura formulados e, como consequência, defiro o registro da chapa única ao cargo majoritário, nos termos do art. 21, § 2º, da Res. TSE 23.405/2014.

É como voto.


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 575-57.2014.6.02.0000

Prot. 9.722/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO


REQUERENTE(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL
CANDIDATO : MARCOS ANTONIO CARDOSO DE BRITO, CARGO SENADOR, Nº : 511

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária para o Senador da República, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.485, de 20/8/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de agosto de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários